

RELATORIA: DEB
TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO: 142/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 098 DA
VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, INCLUINDO OS
MERCADOS:
✓ AMPÉRE/PR - TRÊS DE MAIO/RS,
✓ CERES/GO - REDENÇÃO/PA,
✓ CERES/GO - RIO MARIA/PA,
✓ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - PEQUIZEIRO/TO
✓ GUAÍRA/PR - SÃO MIGUEL D'OESTE/SC
✓ IMPERATRIZ/MA - REDENÇÃO/PA
✓ PORTO FRANCO/MA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
✓ XINGUARA/PA - COLINAS DO TOCANTINS/TO
✓ GUAÍRA/PR - SÃO MARTINHO/RS
✓ MARECHAL CANDIDO RONDON/PR - IJUÍ/RS.

ORIGEM: SUPAS
PROCESSO (S): 50500.388086/2016-02
PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da solicitação da empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, para alteração de Licença Operacional Nº 098, com a inclusão dos mercados: Ampére/PR – Três de Maio/RS; Ceres/GO-Redenção/PA; Ceres/GO – Rio Maria/PA; Conceição do Araguaia/PA - Pequizeiro/TO; Guaira/PR – São Miguel D'Oeste/SC; Imperatriz/MA – Redenção/PA; Porto Franco/MA – Conceição do Araguaia/PA; Xinguara/PA – Colinas do Tocantins/TO; Guaira/PR – São Martinho/RS e Marechal Cândido Rondon/PR - Ijuí/RS.

II – DOS FATOS



Em 29 de junho de 2017, a **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** encaminhou o Ofício 260/2017 (fl. 270), onde solicita, dentre outros, a criação dos novos serviços: **Imperatriz/MA - Redenção/PA e Rio Maria/PA - Araguaína/TO.**

Além disso, requer a inclusão dos mercados abaixo relacionados com as respectivas linhas:

Serviço	Prefixo	Mercados
Ijuí/RS – Canarana/MT	10-0016-00	Ampére/PR – Três de Maio/RS
		Guaíra/PR – São Miguel D'Oeste/SC
		Guaíra/PR - São Martinho/RS
		Marechal Cândido Rondon/PR – Ijuí/RS
Xinguara/PA – Nova Olinda/TO	02-0032-00	Xinguara/PA – Colinas do Tocantins/TO

Nas fls. 288/289, 295/296 e 303/304 constam pleitos de autorização para mercados, dentre eles: a) **Ceres/GO - Redenção/PA e Ceres/GO – Rio Maria/PA;** b) **Campinorte/GO – Rio dos Bois/TO;** e c) **Porto Franco/MA – Conceição do Araguaia/PA** atendidos pelas linhas Ceres/Go – Xinguara/PA (prefixo 12.0292-00), Anápolis/Go – Presidente Dutra/MA (prefixo 12.0288-00) e Imperatriz/MA – Redenção/PA (prefixo 15.0051-00), respectivamente.

Em virtude de inabilitação de empresas colocadas anteriores, resultado do sorteio eletrônico, com a classificação das transportadoras por mercado, as mensagens nº 1146/2017, de 30 de maio de 2017 e nº 1373/2017/GETAU/SUPAS/ANTT de 19 de junho de 2017 (fls. 314/318), convocam a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** a apresentar documentação para requerimento de licença operacional referente aos mercados relacionados a seguir, resultantes da I etapa do processo seletivo público:

AMPÉRE/PR - TRÊS DE MAIO/RS
CAMPINORTE/GO - RIO DOS BOIS/TO
CERES/GO - REDENÇÃO/PA
CERES/GO - RIO MARIA/PA
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - PEQUIZEIRO/TO
GUAÍRA/PR - SÃO MIGUEL D'OESTE/SC
IMPERATRIZ/MA - REDENÇÃO/PA
MORRINHOS/GO - ITUIUTABA/MG
PORTO FRANCO/MA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
RIO MARIA/PA - ARAGUAÍNA/TO
XINGUARA/PA - COLINAS DO TOCANTINS/TO



GUAÍRA/PR - SÃO MARTINHO/RS
MARA ROSA/GO - PRESIDENTE KENNEDY/TO
MARECHAL CANDIDO RONDON/PR - IJUÍ/RS


Por meio dos protocolos nº 50500.352373/2017-57 (dentro do prazo), de 29/06/2017 e nº 50500.377334/2017-62 (intempestivo), de 20/07/2017, a empresa **VIACAO OURO E PRATA S/A** solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público.

A documentação encaminhada foi analisada nos relatórios I, II e III (fls. 319, 348 e 349). Por meio da Mensagem nº 1875/2017, de 11/08/2017 (fl. 350), a **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** foi informada das pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015. Ressalta-se que a empresa não sanou as pendências para os mercados listados a seguir:

MORRINHOS/GO - ITUIUTABA/MG	NÃO ENCAMINHO DOCUMENTAÇÃO
MARA ROSA/GO - PRESIDENTE KENNEDY/TO	DOCUMENTAÇÃO INTEMPESTIVA, fl. 323
CAMPINORTE/GO - RIO DOS BOIS/TO	NÃO SANOU PENDÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO INTEMPESTIVA, fl. 351
RIO MARIA/PA - ARAGUAINA/TO	NÃO SANOU PENDÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO INTEMPESTIVA, fl. 351

Considerando que não foram sanadas as pendências apontadas nas análises, a mensagem nº 2000/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 23 de agosto de 2017 (fls. 372/373) informa que os autos do processo seguiram para a Superintendência de Fiscalização (cf. Despacho nº 1745/2017/GETAU/SUPAS, nas folhas 374/375) para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017, após o que retornarão à SUPAS para conclusão da análise da licença operacional referente aos mercados listados a seguir:

AMPÉRE/PR - TRÊS DE MAIO/RS
CERES/GO - REDENÇÃO/PA
CERES/GO - RIO MARIA/PA
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - PEQUIZEIRO/TO
GUAÍRA/PR - SÃO MIGUEL D'OESTE/SC
IMPERATRIZ/MA - REDENÇÃO/PA
PORTO FRANCO/MA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA



XINGUARA/PA - COLINAS DO TOCANTINS/TO
GUAÍRA/PR - SÃO MARTINHO/RS
MARECHAL CANDIDO RONDON/PR - IJUÍ/RS

Ressalta-se que não estão incluídos nesta lista os 4 (quatro) mercados que apresentavam pendências por parte da empresa em relação às suas documentações: **Morrinhos/GO - Ituiutaba/MG; Mara Rosa/GO - Presidente Kennedy/TO; Campinorte/GO - Rio dos Bois/TO e Rio Maria/PA - Araguaína/TO.**

Em 25/08/2017, por meio do Despacho nº 0450/2017/GEFIS/SUFIS, foi informado que a sociedade empresarial **VIACAO OURO E PRATA S/A**, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para atuar os mercados mostrados no quadro acima, os quais serão operados nas linhas descritas no Relatório 2 (fl. 377/378):

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

(...)

Art. 71 ...

§ 1º *Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

§ 2º *Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

§ 3º *Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

(... ”).

A Resolução ANTT nº 5.072/2016 regulamentou o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional



de passageiros e a Deliberação nº 224/2016 definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

(...)

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

(...)

Desse modo, o art. 1º da Deliberação nº 224/2016 estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, pela Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

Após a realização do sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Om a edição da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.



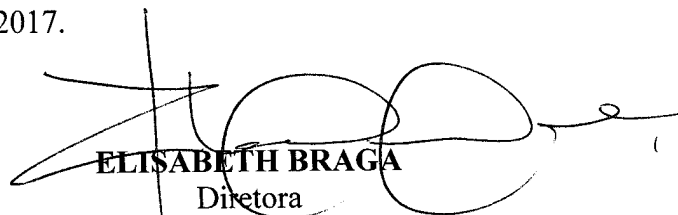
Verificou-se, conforme consta na Nota Técnica nº 511/2017/GETAU/SUPAS que a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para atuar os mercados solicitados (informação da GEFIS/SUFIS por meio do Despacho nº 0450/2017). A SUPAS, na mesma nota técnica, recomenda o pleito e o encaminhamento do processo para os procedimentos necessários à alteração da LOP nº 098, com a inclusão dos mercados mencionados

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 098 da **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, nos termos da Resolução nº 4770/2015, com inclusão dos mercados:

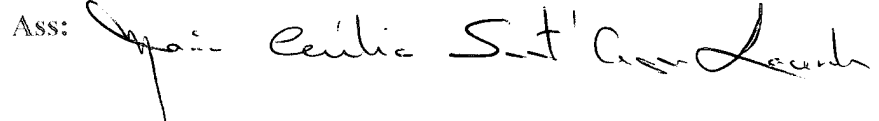
Ampére/PR - Três de Maio/RS,
Ceres/GO - Redenção/PA,
Ceres/GO - Rio Maria/PA,
Conceição do Araguaia/PA - Pequizeiro/TO,
Guaíra/PR - São Miguel D'Oeste/SC,
Imperatriz/MA - Redenção/PA,
Porto Franco/MA - Conceição do Araguaia/PA,
Xinguara/PA - Colinas do Tocantins/TO,
Guaíra/PR - São Martinho/RS, e
Marechal Cândido Rondon/PR - Ijuí/RS.

Brasília, 02 de outubro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 02 de outubro de 2017.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB